

STJ ANALISARÁ A INCIDÊNCIA DE PIS/COFINS SOBRE BONIFICAÇÕES E DESCONTOS NO SETOR VAREJISTA



A Primeira Seção do STJ julgará, sob o rito dos recursos repetitivos, a delimitação do **conceito de receita, para fins de incidência de PIS e COFINS**, especialmente no que se refere à inclusão de **bonificações e descontos recebidos**, nesse conceito.

O julgamento decorre da **divergência de posicionamentos** sobre o tema, entre decisões da 1ª e da 2ª Turmas do Tribunal:

1ª Turma	2ª Turma
No contexto das relações comerciais com fornecedores, descontos condicionados e bonificações não constituem receita, mas simples abatimento do custo de aquisição das mercadorias. Nessa perspectiva, não haveria qualquer aumento patrimonial para o comprador que adquire os produtos com descontos / bonificações,, mas sim uma mera redução de despesa, circunstância que não autoriza a incidência das contribuições ao PIS e à COFINS.	As contribuições incidem não apenas sobre valores recebidos em espécie a título de descontos ou bonificações, mas também sobre aqueles viabilizados por meio de compensação contábil ou dação em pagamento. Essas hipóteses configuram igualmente formas de quitação de obrigações e caracterizam remuneração indireta, ainda que concretizada por meio de abatimentos ou lançamentos contábeis, o que justificaria a tributação pelas contribuições.

Considerando os reflexos diretos na composição de preços e nas margens de rentabilidade, os segmentos varejista, atacadista, de distribuição de bens de consumo e o setor farmacêutico são particularmente impactados pela controvérsia.

Os contribuintes podem ajuizar medida judicial visando, na hipótese de decisão favorável do STJ, resguardar o direito ao afastamento da tributação em operações correntes, bem como à recuperação de eventuais indébitos, antecipando-se à potencial modulação de efeitos (que porventura venha a garantir a não incidência somente a partir da decisão, exceto para contribuintes que tenham ajuizado medidas, que se beneficiarão retroativamente).

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para elaboração desse material:
Hercília Bauer e Victor Bernardo Kupper